



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 383/2012

Dispõe sobre o uso dos aparelhos de celular e dos limites das cotas do plano corporativo de telefonia móvel do CRC-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de o Presidente deste Regional estar em constante contato com o CRC-PA;

Considerando a necessidade de os Vice-Presidentes estarem em constante contato com os membros e colaboradores das respectivas câmaras;

Considerando a necessidade de os Delegados do CRC-PA necessitarem, constantemente, contatar com o CRC-PA;

Considerando a necessidade de tornar a comunicação entre conselheiros, delegados e colaboradores mais eficiente e eficaz;

Considerando, por fim, a necessidade de regular o uso dos aparelhos de celular deste Regional, bem como controlar o uso das respectivas cotas por parte dos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores das cotas a serem utilizadas mensalmente, conforme a seguir:

<u>Usuário(s)</u>	<u>Cota (R\$)/mês</u>
Presidente	R\$ 400,00
Vices-Presidentes	R\$ 300,00
Delegados e demais funcionários	R\$ 200,00

Parágrafo único: Os valores constantes no quadro acima, referem-se tão somente ao uso, excluindo-se, portanto, os valores das franquias, assinaturas ou qualquer outro que não se refira ao uso real da linha.

Art. 2º. Os usuários que extrapolarem os valores das cotas dispostas no artigo anterior deverão apresentar justificativa, que deve ser protocolada junta à Superintendência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da respectiva fatura.

Art. 3º. A justificativa será apreciada no Conselho Diretor, cuja decisão será homologada pelo Plenário do CRC-PA.

N



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / crcpa@crcpa.org.br

Art. 4º. O usuário que não apresentar a justificativa, conforme artigo 2º ou tiver sua justificativa indeferida, deverá ressarcir o CRC-PA do valor extrapolado, nos prazos e condições deliberados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º. A conservação dos aparelhos é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 6º. Os custos por danos causados nos aparelhos serão de inteira responsabilidade do usuário, desde que devidamente comprovado o mau uso.

Art. 7º. A critério do CRC-PA, os valores com as despesas do artigo anterior poderão ser pagas e, posteriormente, serem ressarcidas pelo usuário responsável pelo dano.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor em 21/08/2012.

Art. 9º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador **ELOI PRATA ALVES**
Presidente do CRCPA.